



WLADIMYR CAMARGOS
FIESP MARÇO - 2013

Aspectos Jurídicos da Copa da FIFA no Brasil

**Lei Geral da Copa
(Lei 12663/2012)**

PROJEÇÕES ECONÔMICAS DA COPA DO MUNDO 2014

- **TOTAL DO INVESTIMENTO PREVISTO:**
R\$ 183 bilhões
- **GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS:**
710 mil(330 mil perenes)
- **NÚMERO DE TURISTAS ESTRANGEIROS ESPERADOS:**
3,1 milhões

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE

Lei 12.350/2010

Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014. Institui o RECOPA (arenas).



LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PROPOSTA

PLP 579/2010

Dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, à Fédération Internationale de Football Association - FIFA e a outras pessoas, para fatos geradores relacionados com a Copa das Confederações FIFA 2013 e com a Copa do Mundo FIFA 2014

ATUALMENTE TRAMITANDO NO SENADO FEDERAL



Garantias da União à FIFA para receber o evento

Em jul/2007, foram assinadas pelo Governo Federal as seguintes garantias:

- 1 Permissões para Entrada e Saída
- 2 Permissões de Trabalho
- 3 Direitos Alfandegários e Impostos
- 4 Isenção Geral de Impostos para FIFA
- 5 Segurança e Proteção
- 6 Bancos e Câmbio
- 7 Procedimentos de Imigração, Alfândega e *Check-in*
- 8 Proteção e exploração de Direitos Comerciais
- 9 Hinos e Bandeiras Nacionais
- 10 Indenização
- 11 Telecomunicações e TI



1. Garantias sem necessidade de alteração na legislação

1º Grupo	Responsável pela Garantia	Respaldo legal
5 Segurança e Proteção	MJ	Constituição, Estatuto do Torcedor, Código de Defesa do Consumidor, criação de SESGE (Decreto 7.538/2011)
6 Bancos e Câmbio	MF	Resolução do CMN nº 3568/2008; Decreto 42.820/1957 e Lei 9.069/1995
7 Procedimentos de Imigração, Alfândega e <i>Check-in</i>	MF, MJ e MD	Estatuto do Estrangeiro (para agilidade requerida: medidas administrativas junto ao MRE, MTE e PF)
9 Hinos e Bandeiras Nacionais	MRE	Lei 9.615/98 - Lei Pelé
11 Telecomunicações e TI	MC	Lei Geral das Telecomunicações (para garantia de nível de serviço adequado: medidas administrativas junto ao MC)

Grupo de garantias **já atendidas** sem necessidade de alteração na legislação, ou apenas por meio de medidas administrativas



2. Garantias atendidas pela Lei Tributária

2º Grupo

Responsável
pela Garantia

Respaldo legal

3 Direitos Alfandegários e Impostos

MF

- Lei de isenção Tributos Federais – nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010
- Decreto Regulamentador nº 7.578, de 11 outubro de 2011
- Projeto de Lei de Isenção de ISS pelos municípios – PLP nº579/2010

4 Isenção Geral de Impostos para FIFA

MF

Grupo de garantias já atendidas por meio da Lei de Isenção 12.350/2010



3. Garantias a serem atendidas pela Lei Geral

3º Grupo	Responsável pela Garantia	Respaldo legal
1 Permissões para Entrada e Saída	MRE	Lei Geral da Copa – Lei nº 12.663/2012
2 Permissões de Trabalho	MTE	
8 Proteção e Exploração de Direitos Comerciais	MJ, MDIC, MinC e MCT	
10 Indenização	AGU	
5 Segurança e Proteção*	MJ	

Grupo de garantias atendidas pela Lei Geral da Copa



* Item específico de Indenização

LEI GERAL DA COPA – LEI 12663/2012

Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nos 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970.



LEI 12663/2012 - REGULAMENTAÇÃO

REGULAMENTO GERAL: DECRETO 7783/2012

Regulamenta a Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013.

PORTARIA SOBRE ACESSIBILIDADE: 205/2012

Considerar, para fins do que dispõe o §3º do art. 11 do Decreto nº 7.783, de 7 de agosto de 2012, como estádios e instalações que sediarão ou apoiarão a realização de Eventos da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, os constantes do Anexo Único desta Portaria.



Pontos-chave da Lei Geral

Garantia 8 - Proteção e Exploração de Direitos Comerciais

- Proteção e Exploração dos Direitos (Capítulo II)
 - Direitos de Propriedade Industrial (seção I, art. 3º-10) **1**
 - Áreas de Restrição Comercial (seção II, art. 11) **2**
 - Imagem, radiodifusão e acesso (seção III, art. 12-15) **3**
 - Sanções Civis (seção IV, art. 16-18) **4**
 - Venda de Ingressos (capítulo V, art. 25-27) **5**
 - Crimes (seção VIII, art. 30-36) **6**

Garantias 1 e 2 – Permissões de Entrada e Saída e de Trabalho

- Vistos de Entrada e Permissões de Trabalho (capítulo V, art 19-21) **7**

Garantias 10 e 5 – Indenização e Segurança e Proteção

- Responsabilidade Civil (capítulo IV, arts. 22-24)
 - Direito de Regresso pela União (art. 23, parágrafo único) **8**
- Defesa judicial (Capítulo X, arts. 51 e 53)
- Conciliação (art. 52)

Medidas de Resguardo da União

- Intervenção da AGU em processos judiciais (art. 51) **9**
- Seguro (art. 24) **10**

Normas suspensas

- Artigos específicos do Estatuto do Torcedor (Art. 68) **11**

Outros Temas

- Serviços Públicos sem custo (art. 55) **13**
- Feriados (art. 56) **14**
- Condições de acesso e permanência (Cap. VI, art. 28)



Proteção dos Direitos: propriedade industrial

Artigos do PL da Lei Geral da Copa

1 Direitos de Propriedade Industrial

“O governo nacional aprovará (ou solicitará ao Congresso, autoridades estaduais ou locais aprovem) dentro do que for necessário, leis especiais destinadas a assegurar a proteção da propriedade da FIFA de todos os Direitos de Mídia, Direitos de Marketing, marcas e outros direitos de propriedade intelectual e comercial (...) (v) A implementação de exame agilizado e procedimentos para registro para todas as marcas comerciais”

- Obrigatoriedade de **anotação de alto renome e de notório conhecimento** dos Símbolos Oficiais FIFA e dos Eventos, com efeito até 31/dez/14 (**art. 3º a 5º**)
- **Prevenção ao registro de domínios** que empreguem expressões ou termos idênticos às marcas da FIFA ou similares (**art. 6º**)
- **Procedimento** administrativo mais **célere e simplificado** para análise dos pedidos de registro (**art. 7º a 9º**)
- **Isenção de taxas** de registro (art. 10)



Proteção dos Direitos: área de restrição

Artigos do PL da Lei Geral da Copa

2 Áreas de Restrição Comercial

“A implementação e execução de uma zona exclusiva de comércio para publicidade e comércio de rua em, e no espaço aéreo uma zona de exclusão de 2km em torno de cada Local oficial, na qual o direito de realizar atividades comerciais é reservado à FIFA e a seus designados (...).”

- Prevê **colaboração da União** com Estados, Municípios e DF para **exclusividade da FIFA nos locais dos eventos e imediações** para:
 - **distribuição e venda de produtos**
 - realização de **publicidade ou propaganda** de produtos e serviços
 - **outras atividades promocionais** ou de comércio de rua (art. 11)
- Os limites das áreas de exclusividade relacionadas serão **estabelecidos pela autoridade competente**, considerado requerimentos da FIFA ou de terceiros por ela indicados (art. 11)
- A União irá colaborar para que **estádios e locais oficiais de competição** estejam **disponíveis para uso exclusivo da FIFA** durante os eventos (capítulo VI, art. 54)



Proteção dos Direitos: imagem, radiodifusão e acesso

3 Imagem, radiodifusão e acesso

*“Afirmamos e garantimos também à FIFA que **reconhecemos incondicional e irrevogavelmente a propriedade legal e vantajosa, irrestrita e exclusiva da FIFA de todos os Direitos de Mídia, Direitos de Marketing, marcas e outros direitos de propriedade intelectual da FIFA (...)**”*

Artigos do PL da Lei Geral da Copa

- **Titularidade exclusiva da FIFA** sobre os direitos referentes à imagens, sons e radiodifusão (art. 12)
 - **Credenciamento para acesso** aos Locais Oficiais de Competição (...), inclusive em relação aos Representantes de Imprensa, será **realizado pela FIFA (...)** (art.13)
 - A **autorização para captar imagens** ou sons será exclusivamente concedida pela FIFA
 - **Transmissão, retransmissão ou exibição (...)** dos Eventos somente poderão ser feitas mediante (...) **autorização da FIFA** (art. 15) – com manutenção das garantias constitucionais referentes à “liberdade de imprensa” e o atual regime legal para transmissões de TV
- emissoras não credenciadas poderão **exibir flagrantes de imagens das partidas (3% do total – como Lei Pelé)** e dos eventos artísticos da Copa (30 segundos) - permissão não constante da legislação atual



Proteção dos Direitos: crimes

Artigos do PL da Lei Geral da Copa

4 Crimes

“(i) o Marketing de Emboscada (ambush marketing) por associação com relação às Competições e/ou a FIFA será proibido por lei

(ii) o Marketing de Emboscada por intrusão com relação às Competições e/ou a FIFA será proibido por lei

(iii) o uso não autorizado de qualquer propriedade intelectual da FIFA com relação às Competições e/ou a FIFA será proibido por lei (...)”

• 4 novos tipos penais:

- utilização indevida de símbolos oficiais – combate à pirataria (art. 30 e 31)
- associar indevidamente promoção comercial aos eventos (**marketing de emboscada por associação**) (art. 32)
- captar indevidamente a audiência dos eventos (**marketing de emboscada por intrusão**) (art. 33)
- Define procedimento criminal específico:
 - representação exclusiva da FIFA (art. 34)
 - aplicação de penas alternativas ou multa (art. 35)
 - vigentes até 31/dez/14 (art. 36)



Proteção dos Direitos: sanções civis

Artigos do PL da Lei Geral da Copa

5 Sanções Civis

“(iii) o uso não autorizado de qualquer propriedade intelectual da FIFA com relação às Competições e/ou a FIFA será proibido por lei (...)”

“... (x) A revenda ou distribuição de ingressos para os Jogos ou ingressos para os Eventos auxiliares (salvo se for expressamente autorizado por escrito pela FIFA) a ser proibido por lei (...)”

(xi) O uso de ingressos para os Jogos ou ingressos para Eventos Auxiliares em competições, apostas, promoções etc. (salvo se for expressamente autorizado por escrito pela FIFA) a ser proibido por lei”

• Prevê indenizações à FIFA por atividades civilmente ilícitas:

- publicidade não autorizada
 - exibição pública das partidas vinculada a promoção comercial ou com cobrança de ingressos
 - venda, distribuição ou promoção não autorizada com ingressos dos eventos
- (art. 16)

• Caso não seja possível estabelecer o valor dos danos, (...) a indenização decorrente dos atos ilícitos corresponderá ao valor que o autor da infração teria pago ao titular do direito violado (art. 17)

• Produtos apreendidos por violação serão (...) destruídos ou doados a entidades e organizações de assistência social (...) (art. 18)



Proteção dos Direitos: venda de ingressos

Artigos do PL da Lei Geral da Copa

6 Venda de Ingressos

“não (...) existirão restrições legais ou proibições sobre a venda, publicidade ou distribuição de produtos ...”

- **Preços dos ingressos** serão **definidos** pela **FIFA** (art.25).
FIFA definirá critérios para:
 - cancelamento, devolução e reembolso de ingressos
 - marcação, remarcação e cancelamento de assentos nos locais dos Eventos
 - vinculação de venda de ingressos a pacotes turísticos (art. 273)
- Meia-Entrada – Art. 26, §5º (estudantes, idosos, carentes)
- Acessibilidade - Art. 26, §7º (reserva de 1%, mais 1% acompanhantes)



Vistos de Entrada e Permissões de trabalho

Artigos do PL da Lei Geral da Copa

7 Garantias 1 e 2 - Permissões de entrada e saída e de trabalho

“(...) asseguraremos que com a finalidade de entrar e sair do Brasil, e por um período iniciando-se na data desta Garantia do Governo e encerrando-se em 31 de dezembro de 2014, os vistos de entrada e as permissões para saída serão emitidas incondicionalmente e sem qualquer restrição (...)”

(...) afirmamos e garantimos à FIFA, e asseguramos que se forem necessários permissões de trabalho de acordo com as leis locais para permitir que cidadãos estrangeiros trabalhem no Brasil (...)”

- Emissão de **vistos de entrada** sem maiores restrições para (art. 196):
 - “Família FIFA”;
 - Imprensa;
 - Torcedores com comprovantes de ingressos
- **Aplicação do Estatuto do Estrangeiro** para evitar entrada de pessoas indesejadas (art. 19).
- Emissão de **permissões de trabalho** para “Família FIFA”, válidas até 31/dez/14 (art. 20)
- Vistos e permissões emitidos em **caráter prioritário e sem custo** (art. 21)



Responsabilidade Civil

Artigos do PL da Lei Geral da Copa

8 Garantia 5 e 10 – Segurança e Indenização

“...assegurar indenização à FIFA e seus representantes, empregados e consultores, bem como defendê-los e colocá-los a salvo de todos os custos com processos, reivindicações e custos afins ...”

Garantia 5: “Aceitamos total responsabilidade por quaisquer incidentes de segurança e/ou proteção e/ou acidentes correlatos relacionados às Competições e indenizamos, defendemos e mantemos imune a FIFA e todas as subsidiárias...”

- **Indenização:** a União indenizará a FIFA, seus representantes legais, empregados ou consultores dos danos que der causa (CF, art. 37, §6º). (art. 22)
- **Assunção dos Efeitos da Responsabilidade:** a União assumirá os efeitos da responsabilidade civil perante a FIFA por todo e qualquer dano resultante de qualquer incidente ou acidente de segurança relacionado aos Eventos, exceto se e na medida em que a FIFA ou a vítima houver concorrido para a ocorrência do dano (art. 23)
- **A União será obrigatoriamente intimada** nas causas demandadas contra a FIFA cujo objeto verse sobre as hipóteses estabelecidas nos arts. 29 e 30, **para que informe se possui interesse de integrar a lide** (art. 51)
- Previsão de isenção de custas processuais e taxas correlatas à FIFA (art. 53)



Medidas de Resguardo da União / Norma suspensa

Medidas de Resguardo da União

Artigos do PL da Lei Geral da Copa

9 Intervenção AGU

- As controvérsias entre a União e a FIFA, cujo objeto verse sobre os Eventos, poderão ser **resolvidas pela Advocacia-Geral da União** (art. 52)

10 Seguro

- A **União poderá** constituir garantias ou **contratar seguro privado**, ainda que internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura de riscos relacionados aos Eventos (art. 21)

Norma Suspensa

Artigos do PL da Lei Geral da Copa

11 Estatuto do Torcedor (artigos específicos)

- **Suspensos somente os dispositivos que tratam especificamente da organização das competições**, dado que são muito voltados para o desporto brasileiro



Outros temas

Artigos do PL da Lei Geral da Copa

12 Condições de Acesso e Permanência

- Bebidas, ofensas – racismo, xenofobia, laser e bandeiras, stewards (art. 28)

13 Serviços sem custo

- **Oferecimento gratuito pela União de serviços públicos:** segurança, saúde, vigilância sanitária, alfândega e imigração (dispositivo idêntico no Ato Olímpico – Lei 12.035/2009) (art. 55)

14 Feriados

- Faculta **decretação de feriados nas datas dos eventos** nas cidades-sede (art. 56)



OBRIGADO!!

Wladimir Camargos

wvmc@uol.com.br

(61)91743019



OBRIGADO!!

Wladimyr Camargos

wvmc@uol.com.br

(61) 9174-3019

- Advogado, professor da FD-UFG
- ex-Chefe da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte
- Presidente da Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos do Conselho Nacional do Esporte.
- Relator-Geral da Comissão Especial para Regulamentação da Lei Pelé.
- Sócio-benemérito do IBDD

